

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2007

(\*) Portaria/MEC nº 476, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Integradas de Castanhal Ltda.		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Castanhal, com sede na cidade de Castanhal, no Estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Hélgio Henrique Casses Trindade		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012857/2006-71		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060004742		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 90/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/3/2007

#### I – RELATÓRIO

- Histórico

Trata-se de solicitação de credenciamento da Faculdade de Castanhal, com sede na cidade do mesmo nome no Estado do Pará. A solicitação original envolvia um nome mais ambicioso – Faculdades Integradas de Castanhal – que, posteriormente, ficou restrito à denominação de Faculdade de Castanhal.

De forma semelhante, o pleito da IES compreendia três cursos de graduação – Direito, Administração e Ciências Contábeis – e mais três cursos superiores de tecnologia – Tecnologia em Agronegócios, Tecnologia em Gestão de *Marketing* e Propaganda e Tecnologia em Rede de Computadores.

No entanto, a Secretaria de Educação Superior – SESu, por meio do Relatório SESU/DESUP/COREG nº 34/2007, encaminha o presente processo de credenciamento da IES, no qual contempla apenas a aprovação de um curso: Administração.

Analisando a documentação constante do processo, constata-se que a Comissão de Verificação *in loco* fez um relatório em que os itens de desempenho, essenciais e complementares, foram muito positivos. Da mesma forma, examinados pelos setores competentes da SESu, o PDI e o Regimento Interno foram ambos aprovados.

Diante desse quadro favorável, é de se estranhar o fato de apenas um curso (Administração), dentre seis solicitados, ter sido autorizado. As razões indicadas no processo foram: o curso de Ciências Contábeis será “submetido a uma nova apreciação do INEP”; o de Direito “ficará aguardando decisão ministerial quanto aos critérios para a autorização e continuidade do trâmite.”; e quanto aos cursos superiores de tecnologia, os três foram encaminhados à apreciação da SETEC, mas ainda nada consta sobre a situação dos mesmos.

Considerarei importante conhecer melhor essa situação que poderia levar a uma nova verificação pelo INEP diante dos resultados da primeira em todos os itens essenciais. De outra parte, o não conhecimento da apreciação pela SETEC sobre os cursos superiores de tecnologia dificulta um melhor juízo sobre as reais possibilidades da IES. Embora não haja objeção legal de credenciar-se uma IES com apenas um curso, tal possibilidade seria mais aceitável numa nova instituição que resolve propor um único curso do que aquela que propõe seis e tem apenas um autorizado.

Não me sentindo à vontade para relatar o presente pedido de credenciamento sem o conhecimento prévio da real situação dos processos de autorização dos cursos, solicitei, por

meio de despacho interlocutório, informações à SETEC sobre a tramitação dos processos dos cursos superiores de tecnologia para subsidiar a análise em questão.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, por meio do Ofício CGAEPT/DPAI/SETEC/MEC nº 695, de 12 de março de 2007, encaminhou, em 15/3/2007, os relatórios de análise dos cursos superiores de tecnologia solicitados pela Faculdade de Castanhal. Os citados Relatórios concluem favoravelmente à autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em Redes de Computadores, em Agronegócios e em *Marketing*. Embora essa documentação tenha sido encaminhada pelo setor competente, considero que este tipo de informação deva integrar, de forma articulada entre SESu e SETEC, as futuras solicitações de credenciamento que envolvam as duas Secretarias.

Diante dessa informação, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Castanhal, a ser instalada na Rodovia BR-316, Km 60, s/nº, Bairro Apéu, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., ambas com sede na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente